



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20150358

PREGÃO 9/2015-0120

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Nossa Senhora de Fatima, 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA, Secretário Municipal de Saude, portador do CPF nº 330.122.022-34, residente na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 585, e de outro lado a firma C. RIBEIRO DA SILVA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.628.056/0001-34, estabelecida à Rua Duque de Caxias, 472, Centro, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLOS RIBEIRO DA SILVA, residente na RUA AÇAILANDIA LOTE 01, CELIO BRAZ, Itinga do Maranhão-MA, portador do(a) CPF 328.394.483-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-0120 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E MATERIAL DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM CARRO DE SOM, FAIXAS E BANNER PARA ATENDER AO PROGRAMA DE HANSENIÁSE, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018345	PAPEL 40 KG - Marca.: jandaia	UNIDADE	50,00	0,650	32,50
027474	BORRACHA PONTEIRA CAIXA C/50 UNIDADES. - Marca.: mer	CAIXA	30,00	7,400	222,00
041284	PASTA COM GRAMPO EM CARTÃO DUPLEX PLASTIFICADO - COR ES VARIADAS - Marca.: vmp	UNIDADE	28,00	1,690	47,32
044909	TNT CORES VARIADAS - Marca.: santa fú	METRO	100,00	1,500	150,00
056136	BORRACHA DE VINIL COM CINTA PLASTICA - Marca.: leo e leo	UNIDADE	28,00	1,450	40,60
057623	PARA LAPIS GRAFITE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 42X21X11MM. COLA LIQUIDA, BRANCA NAO-TOXICA DE 90G, LAVAVEL, SEC AGEM RAPIDA. CAIXA COM 12 - Marca.: bambini UNIDADES	CAIXA	10,00	14,000	140,00
057630	ENVELOPE PARD0 FORMATO 229X324 CM A4 FECHADO. CAIXA COM 250 UNIDADES. - Marca.: romitec	CAIXA	5,00	61,000	305,00
057634	FITA DUREX FINA, TRANSPARENTE, TAMANHO GRANDE LARGUR A 1,2CM - Marca.: eurocel	UNIDADE	24,00	0,700	16,80
057656	PASTA AZ EM PAPELÃO PRENSADO, LOMBO LARGO DE 80 MM, COR PRETA, - Marca.: brw MEDINDO 280X350MM; COM 01 ARGOLA E VISOR; COM ALAVANCA, AS FERRAGENS DEVEM SER ANTIOXIDANTES, DE ALTA PRECISÃO PARA O FECHAMENTO PERFEITO DOS ARCOS E ACABAMENTO CROMADO OU NIQUELADO; DEVE CONTER BARRA DE CONTENÇÃO DE PAPEIS EM PLÁSTICO RESISTENTE OU METAL; DEVE SER FORRADA COM PAPEL FANTASIA OU LISO, COM REFORÇO NA PARTE INFERIOR PARA EVITAR DESGASTE POR FRICÇÃO. ESPESSURA DA CAPA DE 3,5MM APROXIMADAMENTE, DISTÂNCIA ENTRE AS GUIAS DE 80MM E DIÂMETRO DOS ARCOS EM 45MM APROXIMADAMENTE.	UNIDADE	50,00	7,900	395,00
057658	PASTA ESTREITA TRANSPARENTE COM ABAS E ELÁSTICO, TAM ANHO OFÍCIO. - Marca.: vmp	UNIDADE	28,00	1,600	44,80
057660	PASTA PLÁSTICA, COM ABAS E ELÁSTICO, TAMANHO MÍNIMO OFÍCIO, ALTURA 3,5 CM - Marca.: vmp	UNIDADE	30,00	2,250	67,50
057685	TINTA PARA CARIMBO COR VERMELHA,FRASCO COM 40 ML ALT O ENTINTADO. - Marca.: radex	UNIDADE	28,00	2,000	56,00
057721	ALMOFADA PARA CARIMBO DE ALTO RENDIMENTO Nº3 COR AZU L - Marca.: radex	UNIDADE	10,00	3,750	37,50
057722	ALMOFADA PARA CARIMBO DE ALTO RENDIMENTO Nº2 COR PRE TA - Marca.: radex	UNIDADE	10,00	2,550	25,50
057723	APARELHO DISPENSADOR PARA FITA EMBALADORA . APOIO CO M FORMATO ANATÔMICO.COR: - Marca.: vallew CINZA.LARGURA MÁXIMA SUPORTADA:50MM;COMPRIMENTO MÁXIMO SUPORTADO:50M;DIÂMETRO SUPORTADO:76MM. CABO DE APOIO COM FORMATO ANATÔMICO, ENCAIXE FÁCIL PARA FITA.	UNIDADE	2,00	19,000	38,00
057731	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA EM ACRÍLICO. MODELO: TRIP	UNIDADE	8,00	50,000	400,00

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



057746	LA MÓVEL. COR FUMÊ. - Marca.: acrinil	UNIDADE	400,00	0,550	220,00
057762	CARTOLINA CORES VARIADAS - Marca.: jandaia	CAIXA	2,00	61,000	122,00
057767	ENVELOPE TIPO A4 AMARELO OURO, TAM 229X324MM, CX COM 250UNID - Marca.: romitec	PACOTE	45,00	13,000	585,00
057790	E.V.A. SIMPLES PACOTE COM 10 UNIDADES 45X60CM- CORES VARIADAS - Marca.: evarte	PACOTE	50,00	10,000	500,00
057802	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MTS- COMPOSIÇÃO: FILME D E POLIPROPILENO COM ADESIVO - Marca.: eurocel	UNIDADE	8,00	5,200	41,60
057807	À BASE DE RESINA E BORRACHA. PACOTE COM 04 ROLOS. LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 52 FLS, TAM 153X2 16MM - Marca.: tilibra	UNIDADE	8,00	14,000	112,00
057865	PORTA OBJETOS PARA CARTÃO, BLOCO, CANETA, RÉGUA, CLI PS. EM ACRÍLICO RESISTENTE. - Marca.: acrinil	UNIDADE	28,00	2,050	57,40
058502	TINTA PARA CARIMBO COR PRETO; FRASCO COM 40ML AUTO-E NTINTADO - Marca.: radex	UNIDADE	80,00	3,800	304,00
058506	CAIXA ARQUIVO DESMONTAVEL EM PLASTICO POLIONDA COM A REAS DE PICOTE - Marca.: alaplant	CAIXA	100,00	1,600	160,00
058507	(PARTE DE VENTILAÇÃO) DE FACIL REMOÇÃO COM PARTES DO LACRE E FECHAMENTO DA CAIXA DEMARCADOS , COM IMPRESSAO DA ETIQUETA SEM BORROES, COM DIMENSOES MINIMAS DE 380MM X 29MM X 175MM.	CAIXA	100,00	1,650	165,00
058508	CLIPES 1/0 EM ARAME DE AÇO NIQUELADO ANTI-FERRUGEM C AIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: acc	CAIXA	100,00	1,700	170,00
058510	CLIPES 2/0 EM ARAME DE AÇO NIQUELADO ANTI-FERRUGEM C AIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: acc	CAIXA	100,00	2,450	245,00
058511	CLIPES 3/0 EM ARAME DE AÇO NIQUELADO ANTI-FERRUGEM C AIXA COM 50 UNIDADES - Marca.: acc	CAIXA	50,00	2,280	114,00
058524	CLIPES 6/0 EM ARAME DE AÇO NIQUELADO ANTI-FERRUGEM C AIXA COM 50 UNIDADES - Marca.: acc	CAIXA	8,00	39,800	318,40
058536	CLIPES 8/0 EM ARAME DE AÇO NIQUELADO ANTI-FERRUGEM C AIXA COM 50 UNIDADES - Marca.: acc	UNIDADE	8,00	17,350	138,80
058537	LAPIS GRAFITE N 02 - SEM BORRACHA - MADEIRA MACIA QU E GARANTE EXCELENTE - Marca.: multicolor	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
058550	APONTABILIDADE: FORMULA COM EXCLUSIVAS MICROPARTICULAS ATIVAS QUE GARANTE A MAIS ALTA RESISTENCIA, MACIEZ E APAGABILIDADE. MAIOR RESISTENCIA A QUEBRA. CAIXA COM 144 UNIDADES.	PACOTE	30,00	4,450	133,50
058553	LIVRO ATA COM 200 FOLHAS NUMERADAS - Marca.: tilibra	FOLHA	32,00	1,200	38,40
058567	LIVRO ATA COM FOLHAS NUMERADAS - 100 FOLHAS - FORMAT O 216MM X 300MM. - Marca.: tilibra	CAIXA	100,00	1,850	185,00
058569	PAPEL A4 75G/M TAM: 201 X 297MM, MULTIFUNCIONAL PACO TE DE 100 FLS. COLORIDO - Marca.: chamex	CAIXA	1,00	43,000	43,00
058570	PAPEL CARTAO 50 X 70 COM BRILHO, CORES VARIADAS - Ma rca.: vmp	CAIXA	1,00	43,000	43,00
058571	CLIPES 4/0 EM ARAME DE AÇO NIQUELADO ANTI-FERRUGEM C AIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: acc	CAIXA	1,00	43,000	43,00
058572	MARCADOR PERMANENTE, PONTA DE FELTRO, ESPESSURA DE E SCRITA DE ATE 8MM; - Marca.: faber castel	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
058573	RECARREGAVEL - COR AZUL - CAIXA COM 12 UNIDADES.	UNIDADE	10,00	9,000	90,00
058574	MARCADOR PERMANENTE, PONTA DE FELTRO, ESPESSURA DE ESCRITA DE ATE 8MM; - Marca.: faber castel	UNIDADE	10,00	12,000	120,00
058575	RECARREGAVEL - COR PRETA - CAIXA COM 12 UNIDADES.	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
058576	MARCADOR PERMANENTE, PONTA DE FELTRO, ESPESSURA DE E SCRITA DE ATE 8MM; - Marca.: faber castel	CAIXA	20,00	26,000	520,00
	RECARREGAVEL - COR VERMELHA - CAIXA COM 12 UNIDADES.				
	PINCEL DE CERDAS Nº00 - Marca.: cassia				
	PINCEL DE CERDAS Nº04 - Marca.: cassia				
	PINCEL DE CERDAS Nº12 - Marca.: cassia				
	PINCEL DE CERDAS Nº20 - Marca.: cassia				
	PINCEL MARCA TEXTO,COR FLUORESCENTE, COM PONTA FACET ADA,CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: tilibra				

VALOR GLOBAL R\$ 6.747,62

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 6.747,62 (seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2015-0120, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

1 - O combustível deverá ser disponibilizado diariamente conforme especificações do anexo I, vencidos pela licitante vencedora, após a emissão da ordem de compra emitida pelo setor de compras da unidade administrativa.

2- Os serviços de publicidades deverão ser realizados conforme cronograma emitido pela Unidade Gestora.



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 2.1. Os materiais de expedientes deverão ser entregues no dia, horário e local indicado pela unidade gestora.
3. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **LARISSA DOS ANJOS RODRIGUES**, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93
- 4 - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O licitante contratado será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, Trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a manutenção do item.
2. O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
3. O licitante contratado será único, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2015-0120

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto/serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1001.103010113.2.043 Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2015 Atividade 1001.103010113.2.043 Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Exercício 2015 Atividade 1001.103010113.2.043 Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o número do pregão e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-0120, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RAIMUNDO AMORIM DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 18 de Dezembro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

RUA GONÇALVES DIAS. 400



Estado do Pará
Governo Municipal de Rondon do Pará
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



C. RIBEIRO DA SILVA - ME
CNPJ 07.628.056/0001-34
CONTRATADO(A)